



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS  
COORDENADORIA DE DILIGÊNCIAS

<b>EXPEDIENTE Nº:</b>	0473/2013	<b>PROCESSO Nº</b>	12055/2012
<b>ENTIDADE:</b>	Prefeitura de Taguatinga		
<b>INTERESSADO:</b>	<b>Deuzimar Gomes da Cruz</b>		
<b>ASSUNTO:</b>	Cumprimento de Diligência		
<b>RELATOR:</b>	<b>Conselheiro HERBERT CARVALHO DE ALMEIDA</b>		

### INFORMAÇÃO Nº 085/2013-RELT2-CODIL

Em obediência ao art. 3º Inciso I da Instrução Normativa TCE nº 13, de 19 de novembro de 2003, encaminha-se o referido expediente a esta Relatoria.

Ressalta-se por oportuno que o referido pedido foi protocolado **dentro do prazo** estabelecido pelo art. 2º da I.N, acima mencionada.

Tendo em vista o exposto, encaminho o expediente ao **Gabinete da Segunda Relatoria** para as medidas julgadas necessárias.

**COORDENADORIA DE DILIGÊNCIAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**, em Palmas, aos **28** dias do mês de **janeiro** de **2013**.

**Shirley da Cruz Mousinho Santana**  
Coordenadora

---

Art. 2º. Os prazos para cumprimento de diligência poderão ser prorrogados, uma só vez, por até igual período, desde que o pedido, devidamente justificado, seja recebido pelo Protocolo do Tribunal de Contas, antes do encerramento do prazo estabelecido inicialmente.  
Art. 3º. O pedido de prorrogação de prazo obedecerá ao seguinte rito:  
I - recebido o requerimento, será imediatamente autuado no Protocolo-Geral e no mesmo dia, encaminhado à Coordenadoria de Diligência, setor de controle de prazos, que terá 2 (dois) dias para exame e encaminhamento ao Gabinete do Relator do processo original;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) assinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/válidade do documento 'IN 85/2013'

SHIRLEY DA CRUZ MOUSINHO SANTANA

Código de Autenticação: db5191bb759613656456fe58706f82ae - 28/01/2013 16:41:45